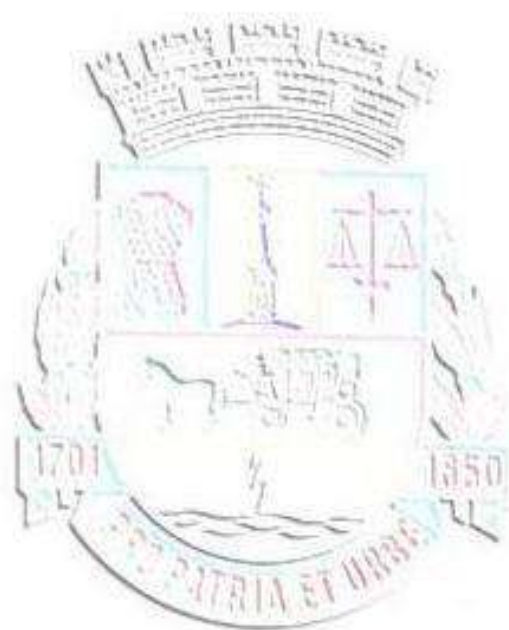


ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA



DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DA CÂMARA DE MAR DE
ESPANHA

Serviço realizado pelo Arquivo Histórico de Juiz de Fora
(SARH-PJF) - 2007

Artigo 2.^o

A Camara Municipal da Villa de Maranhão e authorizada a despende-
 der no exercicio de 1.^o de Outubro de 1876 á 30 de Setembro de 1877
 uma importancia de 21.000\$000 em que e assignada a sua receita pela
 forma seguinte.

1	Ordinado ao Secretario	800\$000
2	Id. ao Fiscal geral	1.000\$000
3	Id. aos 5. Fiscaes do Districto	1500\$000
4	Id. ao Guarda Fiscal da Cidade	300\$000
5	Id. ao Porteiro e Sincero	240\$000
6	Id. ao Medico de partido	300\$000
7	Porcentagem ao Procurador	2.000\$000
8	Ordinado aos Estafetas dos Correios	360\$000
9	Com os Caminhoeiros	50\$000
10	Com a Correccao Fiscal	200\$000
11	Com a Secretaria da Camara	80\$000
12	Com Elucos politicas e Sessoes de Jury	50\$000
13	Com Apontadorias de Jury e Direito	400\$000
14	Com Custas judiciaes	2.000\$000
15	Com agua, luz e limpeza do Cadexa	220\$000
16	Com o corteio de 2. Lampiões na frente da ^{ma} m.	36\$000
17	Com a limpeza da Cidade	650\$000
18	Com assignaturas de jornaes officiaes	36\$000
19	Com extincção de formigueiros	200\$000
20	Com restituição de multas, e pagam. ^{to} de exorcizos anteriores	200\$000
21	Com achantam. ^{to} de sustento de prezos pobres	2.500\$000
22	Com eventuais	1.000\$000
23	Gratificação ao Fiscal geral pelo serviço de officiação em tudo o Municipio	300\$000
24	Id. ao Secretario pelo serviço que sobe veio com os trabalhos da nova Ley Electoral	200\$000
25	Com obras publicas	6.378\$000
		<u>21.000\$000</u>

(Continua)

14
Ippus. Ser.

Os abonos assignados tendo procurado unificar a regularidade e exactidão das contas da procura da Camara, entretanto não esquecer as approvadas sem prejuizo das lacunas em sua applicação =

Resumidas o finis^o parece em si dois balancetes por serem complementares de sorte a demonstrarem a veracidade e exactidão de um só que isto é o 1^o do exercicio recente =

Demonstração

= Balancete de 1^o de Outubro de 10 de 96 - do ex-procurador Cap. Pomingas Eugenio Pereira -

Percuta -

Subsídio demonstrado, especificado e exposto

1^o A Comissão deduzida p^o o procurador, no valor de 10 p^o sobre a qt^a de 463/500, devendo ser apenas sobre a qt^a de 463/000 =

2^o A Comissão da 2^a forma deduzida no valor de 5 p^o sobre 310/000 devia ser sobre a qt^a de 310/500 = menos sobre a parcela de 78/000 sendo de objectos d'apropriação do finis Percuta p^o não haverem disposição legal que

Malanute de 11 de 96^o 31 de tal^o do ar-
tual pes^o. João Barbosa da Silva e Sá
Recitor -

Pelo sumário da escripturação conheceu-se apenas
o nome dos Contribuintes e as q^{ta} pagas
sem especificação da proveniência e usação
destas =, entret^o confrontando o l^o com os Ca-
decos de Talões verificamos que a renda
avercada, com excepção das parcelas relativas
aos contribuintes N^{os} 936, 939, 943, 944, 955 e p^o do de
N^o 956, é proveniente de rendas que não se
trata de renda ordinaria, donde não pode
o p^o ir p^over a commissão de 10 p^o como tu-
de implícita, o que se evidencia da últi-
ma parcella da "despera", e q^{ta} m^o prova
a deducção da casa de ~~5~~ p^o como p^o
em seu antecessor -

A parcella relativa aos talões de N^o 943 não
está sujeita a deducção de commissão alguma
p^o falta de lei que a determine -

Despera -

ponho ser exacta m^o precisamos ser
especificada e esclarecida - sobre o seguinte

O doc. N^o 1. representa ^{thes} mediana

fornecidos a 1 peso sobre não mencionados
na tabella n.º 13

O Doc. n.º 2 - é irregular em 1 forma; representa
a venda de 1 Caixa de Nervone a quem? e
p.º quem? "

O Doc. n.º 3. representa 1 desp.º esmagada em
e suprimimos os espaços de que fôrce
algua a não serem ter sido pessoa
m.º autorizada -

O Doc. n.º 4. faz suppr.º concertos na Casa
do mercado não mencionados, não autoriza-
rados, e feitos p.º um individuo não profis-
sional -

A 1.ª parcella do Doc. n.º 8 menciona censura
igual a do doc. n.º 2. p.º falta de menção
no doc. n.º 13. -

Observações -

Quis os concertos ou intercessões não feitas
do sello p.º de aumento na quantid. de
p.º o demonstrativo do doc. n.º 1 - Idem os do
n.º 8 - idem o do n.º 10 ap.º como deve ser
representada ou revahada a C/ represente os
doc. n.º 3 - p.º exacer o papel a 33 centímetros de
comprim.º; art. 13 § 2.º - p.º 10.ª do Reg. n.º 4505 de
9 de Abril de 1870 .

Parecer

Quanto que não ~~concentras~~ as Res.
integrantes do 1º 2º do convento espe-
cial 1ª por serem merecer a appresen-
tação da Câmara

Mandado 2 de Fev. de 1874

Os Membros da ^{com} Câmara de Santos
Luiz Loures de Gouveia Filho
Agustinho J. Pereira

Supra

Alfonso de Castro uniu as
 do o deus de affonso o esbo
 do do orçam^{to} que deve ser
 submetido p^a o proximo fu
 turo exercicio, feito da ma
 neira que exhibe, calculan
 do a receita em 22.364000
 e organizando a despesa em
 equilibrio -

Em relação ao orçam^{to}
 do exercicio seguinte sufficiem
 as seguintes modificacões
 augmento da Receita

Lic ^{as} para Boteguins	100000
" " Off ^{as} de Calor	150000
" " Catacumbas e Cemit ^{as}	200000
" " Comprar e expantar café	600000
" " Cambistas de S ^{ra} de Lot ^{as}	100000
" Nas especificacões	100000
Multas B ^{as} infuancas	200000
" de Juro e Taxacões	200000
Reven ^{to} do talho publico	400000
	<u>1.510.000</u>

Transp ^{to}	1:50000
Lucros de vendas, carnudas e carretas	50000
Penda eventual	54000
	<hr/>
	1:014000

Rebas glazadas na despesa que
 elleas a receita —

Aparentadoria do J. de Direito	400000
Materiais de costas judiciais	500000
Restituição de multas e paga- ^{tos} do anno anterior	100000
	<hr/>
	1:000000

Despesa Nova

Iluminação publica da Cidade, inclusive aquisi- ção de material	2:915000
Arrendam ^{to} p ^a limpeza da Cid ^e	350000
	<hr/>
	3:265000

A 1^a desp^a foi indicada pelo
 Sr. Vereador Abreu e Silva e a me-
 dida foi aceita e orçada
 p^a fazer p^o do orçam^{to}
 A segunda é de ser feita
 necess^{ria} p^a fazer-se fazer
 um contracto compativel

Orçamento da Realta e Dep^a da
para o Ann^o do Ann^o de 1877
p^o o Exer^o de
1877 = 44 = 1878

Realta

Licenças de casas de Negocio, boticas e margens	4.000,000
Idem de edificações, de edifica ções e depósitos de materiais	200,000
Idem p ^a manutenção	2.000,000
Idem de canchales de tropas	200,000
Idem de casas de jogos permitidos	480,000
Idem de boticas e estalagens	450,000
Idem de botegues	100,000
Idem de lojas, e officinas, me chanicas	200,000
Idem de officinas fixas de Calaerias	150,000
Idem de espectáculos publicos	150,000
Idem de Cavalarias e Curros	30,000
Idem de Castellos de fogo	50,000
Idem de fogos de ar	20,000
Idem de mendas e fabricos de pol voras	190,000
	<hr/>
	8.330,000

Transp?	8:338/000
Idem de vender aqueducto	1:500/000
Idem " " Drogas e Medicinas	120/000
Idem " " Armas de fogo	150/000
Idem de matar e esquantizar eus p ^a vender	120/000
Idem p ^a Catarumbas e Cemiterios particulares	230/000
Idem p ^a vender sal não usado em casa de requio	30/000
Idem de uso de armas	20/000
Idem de vender fumo em Cateiras	50/000
Idem de Armazem de comprar e exportar café	120/000
Idem p ^a vender generos do pain Catarabo ou em grupo não usado p ^a em casa de requio	100/000
Idem p ^a vender bilhetes de lo teria	300/000
Idem p ^a Cochires de animais a tracto não pertencendo ellas aos hoteis	20/000
Idem p ^a tirar retratos	100/000
Idem p ^a exoner a prof de dentista	50/000
	<hr/>
	11:254/000

com a necessidade real e
vantagem publica —

O Membro da Com
munição, q^o a Ill^{ma}
Câmara superior de Le
gislação em q^o tentada em
votado, supprae ter pro
cedido cumprir o seu
dever —

Câmara de 23 de Julho
de 1877 —

Lucas Loures de Gouveia Filho
Agente da Câmara.

Orçamento da Receita e Despesa da Camara Municipal do Mar
 do Espinho, para o exercicio de 1876 a 1877

ARTIGO 10

A Camara e' authorizada a arrecadar no exercicio do 1.º de Outubro
 de 1876 a 30 de Setembro de 1877 as seg.ºs contribuições

1 Licenças de Casas de neg.ºs, Boticas, e cartões	4.000,000
2 Id. de Edificações, reedificações e depósitos de materiais	200,000
3 Id. para mascateação	2.000,000
4 Id. de Ranchos de tropas	300,000
5 Id. de Casas de jogos permitidos	480,000
6 Id. de Hóteis e Estalagens	450,000
7 Id. de lojas, estendas de officio da arte mechanica	200,000
8 Id. de lojas ou officinas fixas de Calderiros	50,000
9 Id. de Espectáculos publicos	150,000
10 Id. de Cavalhadas e Curros	30,000
11 Id. de Castellos de fogo	50,000
12 Id. de fogo de ar	30,000
13 Id. de vender e fabricar pólvora	150,000
14 Id. de vender uvacente	1.500,000
15 Id. de vender Urugas, remedios e medicamentos	120,000
16 Id. de vender Armas de fogo	150,000
17 Id. de matar e esquartejar rezes, para vender	120,000
18 Id. para Catacumbas, e Seminterios, particulares	30,000
19 Id. de vender sal, não sendo Coza de neguio	30,000
20 Id. de uzo de Armas	20,000
21 Id. de vender fumo em mascateação	50,000
22 Id. de Armazens de comprar e exportar Café	60,000
23 Id. para vender generos do pair, factacado ou em grosso não sendo Coza de neguio	100,000
24 Id. para vender Lithets de lictura	200,000
25 Id. de Cochuras para receber anim' abstracta, não sendo Hotel.	20,000
26 Id. de banca de licturista	100,000
	<u>10.640,000</u>

Transporte

27	Licença de Dentista	50\$000
28	Id. não especificadas	40\$000
29	Id. de Casas de aluguer	720\$000
30	De apreensão de animaes	260\$000
31	De multas por infrações de posturas	800\$000
32	Id. Jurados e Vereadores	1.000\$000
33	De apuração	2.000\$000
34	Licença de Engenho de preparar café	1.000\$000
35	Id. de Engenho de Canas, com alambique	400\$000
36	Do selho publico	800\$000
37	Licença de Carrros, Carroças e Corretas	100\$000
38	De arrematação de bens de Evento	100\$000
39	De registro de titulos e Diplomas	40\$000
40	De licitação eventual	546\$000
41	De adiantamento para pagam ^{to} de sust. ^o dos presos pobres	2.500\$000
		<hr/>
		21.000\$000

Artigo 3.º

Fica o Fiscal Geral encarregado de percorrer o Município nos meses de Dezembro e Janeiro de cada anno, fazendo as diligências por seu gozo e medida, de conformidade com a Ley e percebua' por esse serviço a gratificação de \$ 300,000 annuaes pagos trimestralmente, alem de ser ordenado, continuando em vigor as disposições das Posturas a respeito da materia.

Art. 4.º

O Secretario da Camara alem de ser ordenado percebua' mais uma gratificação de \$ 200,000 annuaes pagos trimestralmente, pelos serviços que lhe sobre-veio com os trabalhos da nova Ley Electoral.

M. d. H. C. - 19 Maio 1876.

N.º 32 Appa.

A Comissão de Contas reconhece a
justiça que assiste ao Médico de
partido D.º Onofre Domingues da
Silva, na pretensão de seu elleiro
seu ordenado, não só pela natureza
do Cargo que exerce, como pelo
seu elleiro mercenário, mas en-
tende que só o pode fazer com
alterações da respectiva retribuição,
tendo de organizar o ^{to} orçam do
p. f. annuo financeiro -
Par. de C. de 1848. do D.º de Agouto de
Abril de 1848.

Lucas Loure de Loure Filho
Agente J.º Primeiro

A Commisao de Contas attendendo
ao do nome do regimento da
Diretoria das Obras da Igreja
Matriz desta Cid^e, consideram
de poder ser classificada como
"Obras Publicas" entendo, que po-
derá a Camara auxilial com
a opa de R^o 500000, tendo
da respectiva verba de qua-
rto seguinte, sem prejuizo
de outras ja decretadas -

Sur^o aof. N^o 24 de Abril
de 1848.

Lucas Loure de Gouveia Filho
Agente J^o de Contas

N^o 25. Apr.

N.º 26. d. 1/2

A Comissão "de Contas" examinando
do o pedido da associação "Club
Litterario" e attendendo aos fins ute-
litarissimos a que se propõe, congrua-
mente se com seus instituidores
por sua philantropica ideia -

A Comissão, neste caso po-
der dahi se opinar pela Conces-
são de um auxilio prompto e
falta de verba no orçam^{to} Mu-
nicipal, entant^o a guarda de
Cofreiros do orçam^{to} do ps. f.
dahi se financiar em que sera
contemplado o "Club Litterario" com
uma subvenção mensal.

E este seu parecer.
Levant^o a def. N.º 24 de Abril
de 1878.

Addivo

Depois da analyse do estado do
orçam^{to} vigente, em miliaes de
verba "Eventuar" opina que desta
se consegue um auxilio de duzen-
tas mil reis de prompto -

Era ut supra -
Lucas Loures de Gouvea Filho
Agente de Contas

N 27

Appt.

A Commissão de contas examinando o relatório e balancete do Procurador relativos ao 2º trimestre do exercício seguinte, observa:

Foi irregular se p' demais a boada do D. Francisco Pereira de S. J. a qta de 25000 e imposto e multa do seu engenho de café (Tabela nº 113 de 2 de Fev.) quando elle houvera pago a respect' l.ª em 28 de Janeiro (Tabela nº 98).

A Camara foi lesada nas seguintes quantias que devião ser cobradas, e não o foram por falta de cuidado do Procurador -

R\$ 100000 além de 39000 que pagou Joaq^m Ribeiro de Moura, que negociava na estrada do Amathucins p^o o Sr. Manuel do Siqueira - (Tabela nº 216)

R\$ 100000 além de 39000 q. pagou Miguel Lavoura que negocia na dita estrada -

R\$ 100000 além de 39000 que pag

rão Tomar Precintas que segoiões na
entrada que segue do Auentureiro p^a
a Comenda - Avenese que sou in
formado que estes s^us negociões
em p^obra, annas e drogas. (talão n^o 312)

Ato losfovo alem de 68 foos que paga
rão Brandão Peido, que não está
a margem da Estrada de Ferro, e
em na estrada desta cid^e p^a
Bempata (talão n^o 453)

Ato losfovo alem de 39 foos que paga
Maximiano M^a da Cruz na estrada
do Auentureiro p^a Angi (talão n^o 468)

Lembramos a Camara
a necesid^e da Clarificação das estr
das p^a regular exaccão dos impo
tos.

Lembramos mais que muitos im
p^otos deicão de seu total^e cobra
dos por falta de seu lançam^{to} em
seu, devido ao amor de conve
nidade do Sr. Procurador que nem
a se dignou cover o municipio,
e seu lançam^{to} é feito não por
seu e conheim^{to} immediato

das razões dos impostos, e im-
por impostos em a propor-
ção que vem o contribuinte a
procuração de diminuir-se, e a
pena é que entre outros
decretos se pagar impostos
sobre engenhos Municipios Per-
da Pôr do Acentos, Carlos
Augusto Pereira de Sá do Pôr da
Cidade de

Peru da Câmara se
attive ao Pôr na obra das
razões de juros, que em
cada estatuto vem copiado
com quinta de multa -

Sanções as irregularidades e pro-
priedades pedras a devolução das
razões p^a novo exame -

Levada ad. 16^o de 25 de Maio de
1844 -

Luiz Thomaz de Gouveia Victor
Agente de Pôr.